

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
CIENTÍFICA, EM REGIME DE OUTSOURCING,
NA ÁREA DO APOIO ESTATÍSTICO E
MEDICAL WRITING**

PROCESSO N.º **21DC37AJD048**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **AJUSTE DIRETO**

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS.....	3
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR.....	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	3
5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	4
6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO.....	4
7. PREÇO BASE.....	5
8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	5
9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
10. REVISÃO DE PREÇOS	6
11. CAUÇÃO.....	6
12. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO.....	6
13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
14. PENALIDADES.....	7
15. RESPONSABILIDADE	8
16. RESOLUÇÃO.....	8
17. ATOS DE TERCEIROS.....	9
18. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	9
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	10
20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	10
21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	10
22. PUBLICIDADE	12
23. CONFIDENCIALIDADE	12
24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	13
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	14
26. GESTOR DO CONTRATO	14
27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	15
28. ÂMBITO DOS SERVIÇOS	15
29. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	18
30. TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE	18

ANEXOS:

ANEXO A: DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

ANEXO B: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS
FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO D: ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do ajuste direto para a prestação de serviços de consultoria científica, em regime de outsourcing, na área do apoio estatístico e medical writing em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado de utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sito Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço eletrónico dicom.nabse@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a)** As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimientos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;
- b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

- 1.º** Os termos dos suprimientos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
- 2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

- 3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2. As divergências que existam entre os documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML, de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
- a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da última assinatura eletrónica e terá a duração de **12 (doze) meses** a contar daquela data.
- 6.2. Não obstante o disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

7. PREÇO BASE

- 7.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **€13.800,00 (treze mil e oitocentos euros)**, sendo o preço unitário por hora de **€ 57,50 (cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.
- 7.2. O preço base foi calculado através de critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar.
- 7.3. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 8.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 8.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 8.4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 8.5. No decurso do prestação de serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, **trimestralmente**, com referência aos serviços prestados no trimestre anterior, para o endereço faturaeletronica@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser

acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

- 9.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 9.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias** seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 9.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 9.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula **16.** do caderno de encargos

10. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

11. CAUÇÃO

- 11.1.** É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- 11.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

12. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

12.1. O contrato pode ser modificado:

- 12.1.1.** Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
- 12.1.2.** Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311 do CCP;

12.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

- 12.2.1.** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

12.2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

12.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

13.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

13.3. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

14. PENALIDADES

14.1. No caso de o Adjudicatário não prestar serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

14.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

14.1.2. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

14.2. A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

14.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

14.2.2. A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

14.3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na cláusula **11.2.** do presente Caderno de Encargos.

14.4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

- 14.5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

15. RESPONSABILIDADE

- 15.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 15.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 15.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades, ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 15.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 15.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
- 15.6.** As ações de supervisão e controlo da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

16. RESOLUÇÃO

- 16.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 16.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
- 16.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
- 16.2.2.** Se se verificar o previsto em **14.4.**;
- 16.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;
- 16.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.

- 16.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
- 16.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 16.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 16.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 16.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
- 16.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.
- 16.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

17. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na prestação de serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

18. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Nos termos da certificação ISO/IEC 27001 e WLA-SCS do Sistema de Gestão da Segurança da Informação em vigor na SCML, com o início da prestação de serviços o Adjudicatário deve fazer chegar à SCML:

- a)** Declaração individual de não existência de conflitos de interesses, conforme minuta constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos, assinada por cada um dos seus colaboradores afetos ao contrato;
- b)** Registos Criminais dos Colaboradores do Adjudicatário a afetar aos serviços objeto do Contrato a celebrar.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 19.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/>
- 19.2.** Adjudicatário deverá entregar com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, constante do **ANEXO C** ao presente Caderno de Encargos.

20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 20.1.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
- 20.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 21.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 21.2.** Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 21.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

- 21.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
- 21.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
- 21.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
- 21.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 21.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 21.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 21.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 21.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 21.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 21.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

- 21.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 21.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respectivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 21.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 21.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 21.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

22. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

23. CONFIDENCIALIDADE

- 23.1.** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força da prestação dos serviços, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental e involuntária.
- 23.2.** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo, sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a

execução do Contrato, obrigando-se o Adjudicatário a subscrever Acordo Irrevogável de Confidencialidade, no momento da assinatura do contrato, nos termos do modelo que constitui o **ANEXO D** ao presente Caderno de Encargos.

- 23.3.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial, real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.
- 23.4.** O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.
- 23.5.** Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.
- 23.6.** Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o Contrato.
- 23.7.** Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.
- 23.8.** O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.
- 23.9.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 24.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez)

dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

- 24.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 25.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 25.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

- 26.1.** A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 26.2.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 27.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 27.2.** Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

28. ÂMBITO DOS SERVIÇOS

28.1. Nos termos da cláusula 1. do presente Caderno de Encargos, incluem-se no âmbito do presente procedimento aquisitivo os seguintes serviços:

28.1.1. Apoio Estatístico:

28.1.1.1. Funções:

- a)** Colaborar na definição da metodologia do estudo, nomeadamente:
 - Definição da amostra;
 - Definição de variáveis;
 - Elaboração de questionários.
- b)** Elaborar e/ou rever planos de análise estatística, aplicando os procedimentos necessários de acordo com os objetivos do estudo;
- c)** Colaborar com o Investigador principal, e outros elementos envolvidos no estudo, reunindo periodicamente com os mesmos;
- d)** Garantir a validade estatística através do acompanhamento das atividades do estudo, identificando e resolvendo problemas que ocorram no processo de coleta de dados;
- e)** Proceder à análise e interpretação dos resultados estatísticos;
- f)** Elaborar relatório estatístico do estudo em suporte de fácil compreensão para apresentação;
- g)** Colaborar com a equipa de investigação no desenvolvimento do relatório final de estudo;
- h)** Gerir dados de várias fontes, analisar, resumir e apresentar conclusões e recomendações;
- i)** Garantir e propor a melhoria contínua do sistema e das ferramentas de análise de dados.

28.1.1.2. Notas:

O software utilizado para as análises estatísticas deverá ser da propriedade do adjudicatário ou, caso viável, propriedade da SCML nomeadamente através da disponibilização de SPSS.

28.1.2. Medical Writing:

28.1.2.1. Funções:

- a)** Trabalhar com a equipa de investigação (Investigador principal, e outros envolvidos no estudo), para compreender a natureza científica do trabalho no qual estará envolvido;

- b)** Adquirir conhecimento e experiência conforme as necessidades de escrita do tema em questão, através de pesquisa bibliográfica, formações, entre outros.
- c)** Proceder à revisão de literatura e colaborar em pesquisas bibliográficas;
- d)** Aconselhar a equipa de investigação relativamente a aspetos metodológicos e científicos do estudo;
- e)** Colaborar no desenvolvimento ou revisão de protocolos, questionários, análises de risco, brochura do investigador, relatórios de estudo clínico e submissões às entidades reguladoras competentes, entre outros, de acordo com as diretrizes regulamentares aplicáveis;
- f)** Proceder à tradução de materiais relativos aos estudos (inglês ou outras línguas);
- g)** Colaborar na redação de publicações e apresentações em eventos científicos (abstracts, artigos científicos, posters referências bibliográficas), respeitando as normas exigidas;
- h)** Acompanhar o processo de submissão e publicação de estudos em revistas ou eventos científicos, incluindo suporte na seleção dos mesmos. Proceder às revisões necessárias e estabelecer interlocução com editores e revisores de publicações;
- i)** Selecionar e adaptar a comunicação às necessidades de diferentes públicos.

28.1.2.2. Notas:

- a)** Os serviços serão prestados mediante pedido escrito, ao adjudicatário, pelo Study Coordinator afeto ao GEC;
- b)** Antes do início dos trabalhos deverá ser apresentada, pelo adjudicatário, uma estimativa inicial do número de horas a despender na execução dos trabalhos solicitados;
- c)** A definição das tarefas e a supervisão das mesmas será da responsabilidade da SCML, devendo o número de horas que cada uma implica ser acordado entre as partes, antes da sua execução;
- d)** No fim dos trabalhos deverá ser apresentada, pelo adjudicatário, uma folha de serviço, devidamente assinada pela pessoa responsável pelo desenvolvimento do trabalho, da qual conste um descrito dos serviços efetuados e as horas consumidas na respetiva execução, a validar pela SCML, com base na estimativa inicial, salvo se revista de comum acordo por ambas as partes;
- e)** O desenvolvimento de alguns trabalhos solicitados poderá implicar, pelo menos, dois a três momentos presenciais ou por teleconferência, cuja duração será variável em função do tipo de trabalho:
 - Inicial - Identificação e descrição das necessidades;

- Intermédio – apresentação do desenvolvimento dos trabalhos (caso se justifique);
- Final – apresentação final do trabalho produzido, análise e discussão de resultados.

28.1.3. Recursos Humanos:

A natureza do trabalho a desenvolver exigirá recursos humanos que possuam as competências adequadas ao desenvolvimento das tarefas a realizar. Nessa medida, os perfis associados à prestação de serviço devem assumir a caracterização abaixo descrita. Perfil e Requisitos mínimos referentes a cada um dos profissionais a afetar no âmbito da presente prestação de serviços:

28.1.3.1. Apoio Estatístico:

- a)** Licenciatura em Matemática, estatística, áreas similares desde que apresente as competências necessárias para desempenhar a função;
- b)** Bons conhecimentos de inglês, nomeadamente de inglês técnico da área científica;
- c)** Formação profissional certificada (preferencial):
 - Nos últimos 3 anos na área da Farmacovigilância, Boas Práticas Clínicas, Investigação Clínica, Ensaios Clínicos, Segurança e Proteção de Dados;
 - Na área da Qualidade: Norma ISO 27001.
- d)** Experiência profissional:
 - Igual ou superior a 2 anos, na área da bioestatística;
 - Na utilização de software estatístico, nomeadamente SPSS.
- e)** Competências informáticas:
 - Proficiência em Microsoft Office, nomeadamente Excel, PowerPoint, Word, Access;
 - Conhecimentos de SAS Analytics PRO – valorizado.

28.1.3.2. Medical Writing:

- a)** Licenciatura na área das Ciências da Vida, Ciências Farmacêuticas, Biologia, Engenharia Biomédica ou áreas afins;
- b)** Domínio da escrita científica em Português e em Inglês;
- c)** Boa capacidade de comunicação oral em Português e Inglês;
- d)** Experiência profissional:
 - Igual ou superior a 2 anos de medical writing;
 - Mínimo 2 anos de experiência profissional em investigação científica em áreas da saúde;

- e) Experiência na edição, submissão e revisão de publicações e documentos científicos;
- f) Competências informáticas:
 - Domínio de software de gestão de referências bibliográficas;
 - Proficiência em Microsoft Office nomeadamente Excel, PowerPoint, Word, Publisher.
- g) Formação profissional certificada (preferencial):
 - Nos últimos 3 anos na área da Farmacovigilância, Boas Práticas Clínicas, Investigação Clínica, Ensaio Clínicos, Segurança e Proteção de Dados;
 - Na área da Qualidade: Norma ISO 27001.

29. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 29.1.** O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços no local que lhe for indicado pela SCML.
- 29.2.** Todas as despesas relativas a deslocações, dentro da Área Metropolitana de Lisboa, estão incluídas no preço constante da proposta apresentada pelo Adjudicatário.
- 29.3.** A prestação de serviços deverá ser assegurada, maioritariamente, em formato presencial, podendo, no entanto, decorrer à distância, com recurso às tecnologias de comunicação à distância, mediante acordo do adjudicante e do adjudicatário para que tal assim se verifique.

30. TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE

- 30.1.** O adjudicatário obriga-se a entregar à SCML todas as informações de que esta necessita para utilizar plenamente os ativos desenvolvidos ou adquiridos no âmbito do contrato, incluindo, entre outros, manuais, documentação técnica, relatórios de execução, ou outros output's (suporte digital ou outro), decorrentes do trabalho desenvolvido ao período de prestação de serviços.
- 30.2.** Adicionalmente, o adjudicatário obriga-se a realizar reuniões com a SCML destinadas à transmissão dos conhecimentos necessários para a utilização dos ativos indicados no número anterior, quando aplicável, de acordo com as necessidades e disponibilidade indicadas pela SCML.
- 30.3.** Pela entrega e realização de reuniões a que aludem os números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
- 30.4.** O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento até à integral execução dos serviços contratados.

ANEXO A

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

Eu **[INSERIR]**, colaborador da empresa **[INSERIR]** que se encontra a prestar serviços de **[INSERIR]** para a SCML, declaro sob compromisso de honra que não detenho, por mim ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até à segunda linha direta e terceira linha colateral, interesses nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da exploração dos jogos sociais do Estado, desenvolvida pelo departamento de Jogos da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática, marketing e publicidade.

Lisboa **[INSERIR]** de **[INSERIR]** de **[INSERIR]**

Assinatura

ANEXO B

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES
DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA
(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO C

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O
CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **Prestação dos serviços de consultoria científica, em regime de outsourcing, na área do apoio estatístico e medical writing** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO D**ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE**

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, com morada na Calçada da Glória, n.º 53, em Lisboa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e representada neste ato pelo [INSERIR] e [INSERIR], com sede na [INSERIR] com o capital social e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ---- e de identificação de pessoa coletiva [INSERIR], adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, representada por [INSERIR], na qualidade de [INSERIR], titular do cartão de cidadão n.º [INSERIR], válido até [INSERIR] / bilhete de identidade n.º [INSERIR], emitido em [INSERIR], com domicílio profissional na sede da sua representada,

Considerando que:

[INSERIR]

Celebram as partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente (incluindo sem limitar, quaisquer documentos em qualquer suporte; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software) no âmbito ou por força do presente acordo, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a SCML.

CLÁUSULA 2ª

1 - Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

- a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira à Segunda Outorgante;
- b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira à Segunda Outorgante;
- c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;

- d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa 3ª parte;
- e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;
- f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

2 - Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.

CLÁUSULA 3ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

CLÁUSULA 5ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª

1 - As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2 - Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:

- a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;
- b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

Cláusula 8ª

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente pacto seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª

A Segunda Outorgante compromete-se a apenas utilizar na execução do presente acordo colaboradores que previamente entreguem à SCML:

- a) Certificado de registo criminal;
- b) Declaração Individual de não existência de conflitos de interesses, sob compromisso de honra em como não detêm por si ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até a 2ª linha direta e 3ª linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

CLÁUSULA 10ª

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referidas.

CLÁUSULA 11ª

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 12ª

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, [INSERIR] de [INSERIR] de 202[INSERIR].

Em representação da SCML

Em representação da [INSERIR]